



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 943, DE 2025

Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que modificou o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, no que se refere à governança, supervisão e sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais federais.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> DE**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações relativas às alterações promovidas pelo Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que modificou o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, no que se refere à governança, supervisão e sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais federais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações relativas às alterações promovidas pelo Decreto nº 12.774, de 9 de dezembro de 2025, que modificou o Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, no que se refere à governança, supervisão e sustentabilidade econômico-financeira das empresas estatais federais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais fundamentos técnicos e de governança motivaram a alteração do regime originalmente estabelecido pelo Decreto nº 12.500/2025, especialmente quanto à flexibilização das condições para estatais não dependentes acessarem recursos do Tesouro Nacional?

2. Quais critérios técnicos, objetivos e verificáveis serão utilizados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) para:

- a) caracterizar a “necessidade de aportes” prevista no art. 18-A;
- b) distinguir dificuldades conjunturais de desequilíbrios estruturais;
- c) preservar, na prática, o conceito de empresa estatal não dependente?

3. Quantas e quais empresas estatais federais, na data de edição do Decreto nº 12.774/2025:

- a) apresentavam fragilidade econômico-financeira relevante;
- b) poderiam, em tese, enquadrar-se no novo regime do art. 18-A?

4. Quais mecanismos de governança, controle e responsabilização serão adotados para:

- a) acompanhar a execução dos planos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) monitorar metas, prazos e indicadores de desempenho;
- c) responsabilizar dirigentes e administradores em caso de descumprimento ou uso inadequado dos recursos públicos?

5. Houve articulação institucional prévia com órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União, acerca dos impactos da flexibilização normativa introduzida pelo Decreto nº 12.774/2025? Em caso positivo, encaminhar síntese.

6. Como o Ministério avalia o risco de efeito multiplicador, diante da possibilidade de que a flexibilização normativa estimule pleitos semelhantes por parte de outras estatais em dificuldades financeiras?

## JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais federais são instrumentos relevantes de política pública e de prestação de serviços essenciais à população. Em razão dessa relevância, o País deve ter uma estrutura de modelo de governança estatal baseado em responsabilidade, transparência e sustentabilidade econômico-financeira.

Neste sentido, é preocupante que a alteração promovida pelo Decreto nº 12.774/2025, ao admitir a previsão de aportes do Tesouro para despesas operacionais de empresas não dependentes, representa flexibilização significativa, que exige acompanhamento rigoroso do Parlamento.

A experiência recente, inclusive a grave crise enfrentada pelos Correios, demonstra que fragilidades de governança e decisões financeiras inadequadas podem rapidamente resultar em pressões por soluções extraordinárias com impacto direto ou indireto sobre o erário.

Nesse contexto de restrição fiscal e elevada sensibilidade das contas públicas, cabe ao Congresso Nacional zelar para que alterações normativas não comprometam a distinção entre estatais dependentes e não dependentes, nem fragilizem os mecanismos de controle e responsabilização.

O presente Requerimento visa assegurar transparência, boa governança e proteção do interesse público, pilares indispensáveis à gestão responsável das empresas estatais federais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.

**Senadora Damares Alves**